



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.012/2022

Dispõe sobre a criação da “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: A marcha consiste na criação de um evento anual a ser realizado por meio de uma caminhada cujo enfoque central seja de reunir profissionais de saúde, ONGs, entidades filantrópicas, organizações religiosas, voluntários e a Guarda Municipal, para alertar a população a respeito dos problemas relacionados ao uso de drogas.

Art. 2º A “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” tem os seguintes objetivos:

- I – combater o tráfico de drogas;
- II – alertar sobre os danos causados pelas drogas na família e seus reflexos na sociedade;
- III – expor o número de presos por tráfico de drogas e a quantidade de drogas apreendidas anualmente através de faixas, cartazes, da utilização de um megafone ou mediante o emprego de outro recurso disponível;
- IV – informar a população acerca de órgãos de apoio e sobre as medidas de enfrentamento; e
- V – promover a saúde e o bem-estar da população.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º A “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” poderá ocorrer preferencialmente no dia 26 de junho de cada ano, em alusão ao Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 4º A marcha poderá contar com a presença de psicólogos e/ou psiquiatras, de integrantes da OAB, Polícia Civil, Polícia Militar, e de integrantes do Poder Legislativo, Judiciário e do Executivo.

Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação da “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” poderão ser empregados os seguintes meios:

I – afixação de cartaz digital a ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande; e/ou

II – prefixação de faixas em pelo menos dois pontos de grande circulação de pedestres e veículos automotores do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá especificar que o evento corresponde à “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” e informar a data, local de saída e ponto de chegada da caminhada, sobre os órgãos envolvidos e de outras informações que julgarem necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande, em caráter oficial, o Cristianismo como manifestação cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Silva

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 864443/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para construção de cerca de arame liso (8 fios) com blocos e concreto, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável. A realização está prevista para o dia **23 de março de 2023, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações.Várzea Grande-MT, 03 de março de 2023. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras e **Célio dos Santos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

LEI Nº 5.010/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado "Leitura Solidária" em todas as escolas rede municipal de ensino do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal denominado "Leitura Solidária" em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa "Leitura Solidária" guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultural e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;

II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;

III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e

IV – estimular a prática solidária em nosso município.

Art. 3º O Programa "Leitura Solidária" veda doações de cunho financeiro e de outros donativos que não sejam aqueles discriminados no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na Secretaria da Unidade Escolar, a critério da Diretora ou Coordenadora Pedagógica.

Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação do Programa "Leitura Solidária", as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

I – Esta escola faz parte do Programa Leitura Solidária, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos salvar o meio ambiente;

II – local e horário para doações; e

III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 6º A classificação etária e do conteúdo dos livros, jornais e revistas será realizada pelos próprios servidores lotados nas unidades escolares.

Parágrafo único: Os livros que não forem considerados aptos a permanecerem nas bibliotecas serão fornecidos à Associação Cooperativa, ONG devidamente licenciada para tratar deste tipo de resíduo, e o prazo para recolhimento do material será combinado entre a empresa e a direção da escola.

Art. 7º No dia 29 de outubro de cada ano poderá ser realizada em todas as escolas da rede municipal de ensino uma feira cultural em homenagem do Dia Nacional do Livro.

Parágrafo único: Durante a realização do evento, as escolas estimularão a doação de livros novos ou usados na comunidade escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.012/2022

Dispõe sobre a criação da "Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas" no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a "Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas" no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: A marcha consiste na criação de um evento anual a ser realizado por meio de uma caminhada cujo enfoque central seja de reunir profissionais de saúde, ONGs, entidades filantrópicas, organizações religiosas, voluntários e a Guarda Municipal, para alertar a população a respeito dos problemas relacionados ao uso de drogas.

Art. 2º A "Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas" tem os seguintes objetivos:

I – combater o tráfico de drogas;

II – alertar sobre os danos causados pelas drogas na família e seus reflexos na sociedade;

III – expor o número de presos por tráfico de drogas e a quantidade de drogas apreendidas anualmente através de faixas, cartazes, da utilização de um megafone ou mediante o emprego de outro recurso disponível;

IV – informar a população acerca de órgãos de apoio e sobre as medidas de enfrentamento; e

V – promover a saúde e o bem-estar da população.

Art. 3º A “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” poderá ocorrer preferencialmente no dia 26 de junho de cada ano, em alusão ao Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 4º A marcha poderá contar com a presença de psicólogos e/ou psiquiatras, de integrantes da OAB, Polícia Civil, Polícia Militar, e de integrantes do Poder Legislativo, Judiciário e do Executivo.

Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação da “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” poderão ser empregados os seguintes meios:

I – afixação de cartaz digital a ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande; e/ou

II – prefixação de faixas em pelo menos dois pontos de grande circulação de pedestres e veículos automotores do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá especificar que o evento corresponde à “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” e informar a data, local de saída e ponto de chegada da caminhada, sobre os órgãos envolvidos e de outras informações que julgarem necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.009/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado “Escola Solidária” no âmbito da rede municipal de ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal denominado “Escola Solidária” com a finalidade de instituir nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino um ponto de coleta de frascos de desodorantes.

Parágrafo único. Os frascos de desodorantes serão destinados ao Projeto LUNAAR a fim de potencializar os trabalhos já executados ligados ao bem-estar dos animais.

Art. 2º O Programa “Escola Solidária” guiar-se-á de acordo com os princípios da proteção dos animais e do respeito ao meio ambiente.

Art. 3º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – aproximar as Escolas da Rede Municipal de Ensino da necessidade de se estimular o funcionamento de ações voluntárias ligadas ao bem-estar dos animais;

II – promover a castração de animais em situação de risco e de contribuir para a alimentação de animais abandonados;

III – intermediar a doação de frascos de desodorantes entre a sociedade e os servidores das escolas da rede municipal de ensino e o Projeto LUNAAR;

IV – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente ao se fazer o descarte correto dos frascos de desodorantes que podem ser reaproveitados pelas cooperativas de reciclagem no ambi-

to do município de Várzea Grande e ao mesmo tempo favorecer causas sociais; e

V – contribuir para o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º O projeto denominado LUNAAR – Luta e União de Amigos para Animais em Risco, descrito no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, nasceu em outubro de 2017, com intuito de amparar animais em situação crítica de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 5º A instalação do recipiente de coleta e o recolhimento dos frascos de desodorante ficará a cargo dos responsáveis pelo Projeto LUNAAR – Luta e União de Amigos para Animais em Risco.

Parágrafo único: O recolhimento dar-se-á mensalmente ou quando atendida a capacidade de um saco de 100 litros.

Art. 6º Com o intuito de promover o aumento das arrecadações, competirá à Prefeitura Municipal promover a publicidade da presente Lei em suas mídias sociais e sítio eletrônico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.003/2022

Altera a denominação da Rua das Oliveiras para Rua Isabel Joaquina da Silva, localizada na Cohab Dom Orlando Chaves.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua das Oliveiras, localizada na Cohab Dom Orlando Chaves, para Rua Isabel Joaquina da Silva

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Jeferson Silva Correa

LEI Nº 5.011/2022

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em prédios públicos municipais com o número da Lei Maria da Penha e os telefones úteis para o atendimento à mulher violentada, no âmbito do município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Várzea Grande autorizado a determinar a afixação de placa ou cartaz nos prédios de repartições públicas, contendo as seguintes informações: